



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

PARECER n.º 0142/2022

Processo SEI nº: 999.0000001.003900-2022-17

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Pregão Eletrônico para Registro de Preços promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) – Pregão eletrônico 168/20221 - Ata de Registro de Preços nº 162/2022 – Aquisição de Combustível – Adesão como participante – contratação da empresa vencedora do certame.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais aderiu, na qualidade de órgão participante, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 168/2022, Ata de Registro de Preços nº 162/2022, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG), para aquisição de combustível.
2. Após a adesão, pretende-se adquirir os materiais descritos no documento 0033536 com a empresa vencedora do citado certame, cujos preços foram registrados em ata, razão pela qual os autos foram encaminhados à análise desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

3. A solicitação de contratação foi realizada pelo Coordenador de Transportes tendo sido realizado o levantamento do quantitativo dentro da previsão de item arrolado no Termo de Adesão (00335276), conforme determina o art. 7º, inciso II do Decreto Estadual nº 46.311/13.
4. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. No âmbito do Estado de Minas Gerais, atendendo ao disposto no art. 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, são regidas pelo Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
6. O Sistema de Registro de Preços é conceituado pelo art. 3º do referido Decreto como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública. Tal registro é realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados na Ata de Registro de Preços, definida pelo art. 2º, IV, do Decreto mencionado, como um documento vinculativo, obrigacional, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, para eventual e futura contratação.
7. A aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata (denominados participantes), ou que venham a integrá-la posteriormente (denominados não participantes). Contudo, devem-se observar os requisitos mínimos presentes no art. 24, §1º do Decreto Estadual nº 46.311/2013:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Art.24. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art.62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços deverão instruir seus processos de contratação, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - termo de adesão;

II -cópia da ARP; e

III –termo contratual ou instrumento similar.

8. Registre-se que, no desenvolvimento do presente procedimento, exige-se, das autoridades e unidades administrativas integrantes da Defensoria Pública, a fiel observância dos dispositivos constantes do Decreto n.º 46.311/2013 e na Lei nº 8.666/93, bem como de outros diplomas legais pertinentes e aplicáveis, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil.

9. No presente caso, se averigua nos autos que foram acostados o termo de adesão (0035279) o edital do certame (0035284) e a ata de registro de preços (0035286), onde se verifica que a Defensoria Pública atuou como órgão participante.

10. Prosseguindo, nota-se que os setores técnicos competentes declararam a existência de disponibilidade econômico financeira, indicando o crédito pelo qual correrá a despesa e apontando a classificação funcional programática e a categoria econômica, 0035298.

11. Ademais, o setor de compras diligenciou-se para cadastrar a contratação pretendida junto ao SIAD, tendo obtido os relatórios de 0035293, 0035294, 0035295 e 0035297, o mapa comparativo de preços detalhado 0035296.

12. O CRC (0036369) destina-se a comprovar a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira da empresa VI-BRA ENERGIA S.A.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

13. A empresa **VIBRA ENERGIA S.A** consta no CRC e documentos seguintes como aceito o Estatuto Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, a inscrição no CNPJ e a declaração de menores. Resta, outrossim, comprovada a sua regularidade com o FGTS, INSS e Fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho. Ademais, foi aceito e se encontra válida a certidão negativa de falência. Constata-se ainda no CRC que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP, CADIN e SICAF (0036382).

14. Quanto à qualificação econômico-financeira, consta a Certidão Negativa de Falência e Concordata.

15. No que toca à minuta contratual, que no presente caso foi apresentada impende destacar que as mesmas devem ser fiel à minuta contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2022, não podendo a Diretoria de Compras e Contratos inovar mas apenas proceder aos ajustes das cláusulas. Portanto, não incumbe a esta Unidade Consultiva proceder à análise do teor das cláusulas que, de toda a sorte, já foram analisadas pela Assessoria Jurídica do Gestor da Ata.

III – CONCLUSÃO

16. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, concluo pela regularidade do procedimento.

Este é o parecer.